

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 67/2024.

Contrato de fornecimento que celebram o Município de Vila Nova do Sul, e Calcário Andreazza Ltda referente à aquisição de Calcário para os Pequenos Agricultores, conforme Emenda Parlamentar nº 202320980004.

Pelo presente instrumento de CONTRATO que firmam entre si o Município de Vila Nova do Sul, sito a Avenida Dario Antunes da Rosa, 484 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sergio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, portador do CPF nº 356.629.210-91, RG 1021903271, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado Calcário Andreazza Ltda, CNPJ nº 89.601.546/0001-01 situado a BR 290 KM 371, s/nº, na cidade de Vila Nova do Sul/RS, representada por Alexandre Borges Andreazza, CPF nº 757.295.630-00 residente e domiciliado na cidade de Vila Nova do Sul/RS doravante denominada de CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base no Pregão Eletrônico nº 03/2024.

Cláusula Primeira – Da fundamentação:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda – Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de calcário, conforme descrição abaixo, para atender os pequenos produtores rurais de Vila Nova do Sul.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	710 Toneladas.	Calcário, para correção de solo.	R\$ 330,00	R\$ 234.300,00

Cláusula Terceira - Do Prazo, Forma e Local de Fornecimento:

3.1. O calcário deverá ser entregue nas propriedades rurais e espalhado até o dia 30 de outubro de 2024 conforme cronograma elaborado pelo Município por localidade rural, devendo o licitante comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- **3.2.** Verificada a desconformidade do item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- **3.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluí a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **3.4.** O mero recebimento não caracteriza a aceitação do item, podendo o Município devolver o item em desacordo mesmo após o recebimento.
- **3.9.** Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:
- I A contratada deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato até 30 de outubro de 2024, após o recebimento da Nota de empenho, emitida pela contratante.
- II O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, ou, até a entrega total do objeto.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado, uma vez e por igual período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Cláusula Quarta - Do Valor:

O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 234.300,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, trezentos reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

Cláusula Quinta - Do Pagamento:

O pagamento será efetuado contra empenho, após a conclusão do objeto, ou seja, quando estiver sido entregue e espalhado nas propriedades conforme o cronograma que será apresentado pelo Município na assinatura do Contrato.

Observação: Por se tratar de ano eleitoral e esse recurso ser oriundo de Emenda Parlamentar, o recurso para pagamento será liberado após o fim do prazo eleitoral, 2º turno das eleições municipais;

Clausula Sexta - Do Recurso Financeiro:

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.177 – Aquisição de Calcário para Pequenos Agricultores – 33.90.32.00 Material para distribuição

Clausula Sétima – Da Atualização Monetária:

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Cláusula Oitava - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único: Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo do pedido.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V Cumprir as demais cláusulas do presente contrato.

Clausula Décima – Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

- I Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazo do termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Reparar e/ou substituir, às suas expensas, o fornecimento que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- **VI** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- VII Fornecer garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 1 (um) ano;

Cláusula Décima Primeira - Da Gestão do Contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- I O acompanhamento do contrato ficará a cargo do Sr. Sandro Costa Neves, nomeado pela Portaria nº 132/2024.
- II Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Clausula Décima Segunda – Das Penalidades:

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas do art. 155 da lei nº 14.133/2021:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa e inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa a inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII** Ensejar o retardamento da execução ou de entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou e execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 32 da lei nº 12.846/2013.

Nos termos do art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa;

- III Impedimento de licitar e contratar, e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes critérios:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida
- **b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A sanção prevista <u>no item I</u> será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso do caput do art. 155 da lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista <u>no item II</u>, será de 15% (quinze por cento) do valor licitado ou contratado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

A sanção prevista <u>no item III</u>, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, IV, V, VI, VII do caput do art.155 da Lei 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

A sanção prevista <u>no item IV</u> será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII. IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável pela licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

A sanção estabelecida <u>no item IV</u> será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

 I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

As sanções previstas nos itens I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II (multa).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

A aplicação das sanções supra previstas não excluí, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

Cláusula Décima Terceira – Da extinção:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021

A extinção do contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Nova do Sul, 10 de setembro de 2024.

Sergio Ovídio Roso Coradini, Prefeito.

Calcário Andreazza Ltda, Alexandre Borges Andreazza.